



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.596 de 26 de outubro de 2021

(Projeto de Lei nº 073/2021 de autoria Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
26/10/2021

Adriano

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;
- IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

I - um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - um representante da 31ª Ciretran;

IV - um representante do CONSEG - Conselho Municipal de Segurança Pública;

V - um representante da Procuradoria Geral do Município;

VI - um representante da 5ª CIPM de Polícia Militar;

VII - um representante da Delegacia de Polícia Civil;

VIII - um representante da OAB/MT;

IX - um representante do Poder Legislativo Municipal;

X - dois representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito.

§ 4º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 4º As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 5º O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP - terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e a aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 6º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 7º Constituem recursos do FUMSEP:

I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;

II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas,

pessoa física ou jurídica;

III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;

IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 8º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 9º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública".

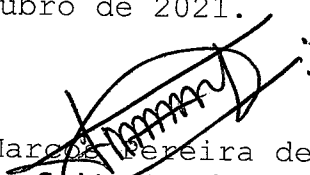
Art. 10 Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável em publicar mensalmente, no Diário Oficial do Município, o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 11 Fica designado o (a) Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.596 de 26 de outubro de 2021
(Projeto de Lei nº 073/2021 de autoria Executivo).

Canarana - MT
PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO E ARQUIVADO NO LUGAR
DE COSTUME
26.10.21
Adirno

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;
- IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

- I - um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - um representante da 31ª Ciretran;
- IV - um representante do CONSEG - Conselho Municipal de Segurança Pública;
- V - um representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI - um representante da 5ª CIPM de Polícia Militar;
- VII - um representante da Delegacia de Polícia Civil;
- VIII - um representante da OAB/MT;
- IX - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- X - dois representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito.

§ 4º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 4º As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 5º O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP - terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e a aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 6º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 7º Constituem recursos do FUMSEP:

I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;

II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas,

pessoa física ou jurídica;

III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;

IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 8º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 9º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública".

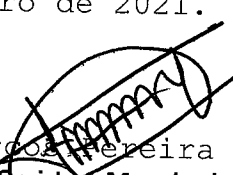
Art. 10 Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável em publicar mensalmente, no Diário Oficial do Município, o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 11 Fica designado o (a) Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

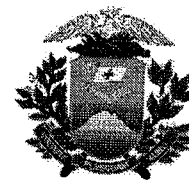

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2312

Divulgação quarta-feira, 27 de outubro de 2021

- Página 50
Publicação quarta-feira, 3 de novembro de 2021

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
272 - Previdência do Regime Estatutário	3.623.000,00
999 - Reserva Legal RPPS	8.832.552,88
Total da Administração Indireta	12.455.552,88
Total Geral (1+2)	121.666.449,35

TOTAL	46.611.644,03
-------	---------------

V - POR PROGRAMAS

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	4.800.000,00
0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.360.237,65
0004 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	5.555.000,00
0005 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL	7.349.867,68
0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	21.087.630,55
0007 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO SUPERIOR	70.000,00
0008 DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	895.500,00
0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	6.463.500,00
0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULAT.	15.869.491,75
0011 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.585.000,00
0012 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	475.000,00
0013 SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO	2.090.000,00
0014 GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	1.845.000,00
0015 SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	1.700.000,00
0016 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	5.601.774,44
0017 MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.230.000,00
0018 ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	2.315.404,40
0019 URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL	1.800.500,00
0020 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	25.000,00
0021 AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	420.000,00
0022 AGRICULTURA AGROINDUSTRIAL E DE EXPORTAÇÃO	1.500.000,00
0023 PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL	680.500,00
0024 MELHORIAS NO TRANSPORTE AÉREO	150.000,00
0025 PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL	620.000,00
0026 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	272.500,00
0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	5.120.600,00
0028 MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	703.400,00
0029 INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	2.360.000,00
0031 CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	30.000,00
0032 COVID-19 ENFRENTAMENTO AO COVID-19	435.000,00
Total da Administração Direta	109.210.896,47
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
0035 PREVICAN FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	12.455.552,88
Total da Administração Indireta	12.455.552,88
Total Geral (1+2)	121.666.449,35

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte Por Cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.596 de 26 de outubro de 2021
(Projeto de Lei nº 073/2021 de autoria Executiva).

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública -

segurança pública;

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de

ao combate à criminalidade;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e o

desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública -

FUMSEP;

IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os

órgãos governamentais na área de segurança pública;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar

situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e

estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação

de problemas de segurança pública no Município;

VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu

Regimento Interno

Art. 3º O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e

I - um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa

Civil;

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - um representante da 31ª Ciretran;

IV - um representante do CONSEG - Conselho Municipal de Segurança

Pública;

V - um representante da Procuradoria Geral do Município;

VI - um representante da 5ª CIPM de Polícia Militar;

VII - um representante da Delegacia de Polícia Civil;

VIII - um representante da OAB/MT;

IX - um representante do Poder Legislativo Municipal;

X - dois representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros

titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de

empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos

seus impedimentos.

§ 3º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por

seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito.

§ 4º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades

do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos,

permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por

maioria absoluta.

Art. 4º As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria

simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 5º O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP - terá por

finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e a aquisição e

manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em

atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades totalizam o valor de R\$ 46.611.644,03 (Quarenta e Seis Milhões, Seiscentos e Onze Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Três Centavos).

QUADRO 1

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.393.100,00
10 SAÚDE	28.762.991,75
TOTAL	34.156.091,75

QUADRO 2

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.455.552,88
TOTAL	12.455.552,88

QUADRO 1 + 2

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
SEGURIDADE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	34.156.091,75
SEGURIDADE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	12.455.552,88

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso - Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012

Coordenação SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefone (85) 3613-7678 e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, 340 Edifício Marcelino Bonfatti - Centro Político-Administrativo - Cuiabá, MT - CEP 75004-005

Art. 6º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 7º Constituem recursos do FUMSEP:

I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos

II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou

privadas,

III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos

orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;

IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos,

transações judiciais, etc.

Art. 8º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 9º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública".

Art. 10 Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável em publicar mensalmente, no Diário Oficial do Município, o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 11 Fica designado o (a) Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.597 de 26 de outubro de 2021
(Projeto de Lei nº 074/2021 de autoria Executivo).

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público, e dá outras

providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de uma área da terra, com área superficial de 2.250 m², localizada entre os lotes de n. 17 e 18, Travessa I, do loteamento Industrial, área essa que faz parte de uma área maior da matrícula 5.383, do Serviço Registral da Comarca de Nova Xavantina/MT, para unificação de área e, após, regularização do loteamento do setor industrial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.599 de 26 de outubro de 2021
(Projeto de Lei nº 072 /2021 de autoria Legislativo).

"DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER DE PLAYGROUNDS DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT."

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

Art. 1º Os equipamentos de lazer de playgrounds, parques infantis e praças, instalados em áreas públicas a particulares no município de Canarana MT, devem observar as normas de segurança previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tanto para a sua instalação quanto para seu funcionamento.

Art. 2º As instituições que já possuem espaços de lazer, na medida em que seja necessária a substituição dos equipamentos, devem se adequar às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º Nos locais em que estiverem instalados os equipamentos de lazer deverá ser afixada placa informativa contendo o número de telefone do órgão municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei para recebimento de denúncias de defeitos ou falta de manutenção.

Art. 4º A não observância das normas da Associação Brasileira de

Normas Técnicas - ABNT, implicará na seguinte sanção:

I - Interdição dos equipamentos até a adequação destes

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias para a aplicação da presente Lei, determinando entre outras disposições, o órgão responsável pela concessão de autorização de funcionamento e fiscalização

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.598 de 26 de outubro de 2021
(Projeto de Lei nº 075 /2021 de autoria Executivo).

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal e dá outras

providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos seus arts. 122 e §§ 1º, 2º e 3º e 194, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título precário e gratuito do bem público consistente em 01 (um) terreno localizado na área do Aeroporto Municipal, medindo 16 metros quadrados, para funcionamento exclusivo de Posto de Combustível para Aviação, em favor da pessoa jurídica de AMAZON AERO POSTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.155.189/0001-39, com sede na Avenida Mato Grosso s/nº, Bairro Nova Canarana, CEP 78.640-000, na cidade de Canarana - MT.

Art. 2º A permissão de uso será outorgada pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável a critério da Administração Municipal mediante lei autorizativa.

Parágrafo único. É vedada à concessionária dar qualquer outra destinação ao imóvel objeto da permissão, conforme especificado no caput do artigo primeiro, sob pena de revogação automática da mesma e suspensão do uso do bem público concedido.

Art. 3º As condições para a permissão de uso do bem público descrito no artigo 1º bem como as obrigações da concessionária, são aquelas estabelecidas na Lei nº 8.987/95 e na minuta do Contrato de Permissão de Uso a ser firmado entre as partes, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Nos termos do art. 122 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, combinado com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, fica declarada inexigível a licitação para a permissão de uso de bem público de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº
De 26 de outubro de 2021

MINUTA
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

Os signatários deste instrumento, de um lado como CONCEDENTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na nº, neste ato representada pela pessoa do Sr. Prefeito Municipal Sr. FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, portador do RG nº e CPF sob nº residente e domiciliado nesta cidade de Canarana - MT, e de outro lado como CONCESSIONÁRIA AMAZON AERO POSTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.155.189/0001-39, com sede na Avenida Mato Grosso s/nº, Bairro Nova Canarana, CEP 78.640-000, na cidade de Canarana - MT, neste ato representado pelo sócio gerente Sr. Gilson brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº e CPF/MF sob nº residente e domiciliado na cidade de tem entre em si ajustado e contratado o estabelecimento nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCEDENTE, nos termos da Lei Municipal nº/2021, transfere a posse em permissão de uso a título precário e na forma gratuita a CONCESSIONÁRIA o bem público consistente em 01 (um) terreno medindo 16 metros quadrados, localizado no AEROPORTO MUNICIPAL DE CANARANA - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem público será destinado à CONCESSIONÁRIA para o uso e funcionamento de Posto de Combustível de Aviação, utilizando-o segundo a sua destinação, na forma precária e gratuita e pelo prazo de até 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do presente instrumento, prorrogável a critério da Administração Municipal mediante lei autorizativa.

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 012/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 012/2021, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 25 de outubro de 2021.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.596 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.596 de 26 de outubro de 2021

(Projeto de Lei nº073/2021 de autoria Executivo).

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 3º O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

I - um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - um representante da 31ª Ciretran;

IV - um representante do CONSEG - Conselho Municipal de Segurança Pública;

V - um representante da Procuradoria Geral do Município;

VI - um representante da 5ª CIPM de Polícia Militar;

VII - um representante da Delegacia de Polícia Civil;

VIII - um representante da OAB/MT;

IX - um representante do Poder Legislativo Municipal;

X - dois representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito.

§ 4º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 4º As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 5º O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP - terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e a aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 6º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 7º Constituem recursos do FUMSEP:

I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;

II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;

III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;

IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 8º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 9º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública".

Art. 10 Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável em publicar mensalmente, no Diário Oficial do Município, o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 11 Fica designado o (a) Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 087/2020

4º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 087/2020, firmado com a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.560.627/0001-25, estabelecida na cidade de Anápolis-GO, à Rua 13, Qd 63, Lt. 03, Jardim das Américas, 2ª etapa, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA**, brasileiro, Solteiro, comercio, portador do RG nº 4385.706 DGPC/GO e do CPF nº 014.342.961-21, residente à Rua 13, Qd. 63, LT 03 Jardim das América II Etapa, Anápolis-GO, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **CONCORRENCIA nº 001/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso I, b, c/c § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **concorrência nº 001/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto:

I – Supressão dos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 da planilha orçamentária perfazendo o valor total de **(-) R\$ 899.654,66** (oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária;

II – Inclusão dos itens 5.1.8 e 5.1.9 à planilha orçamentária, perfazendo o valor total de **(+) R\$ 1.092.536,56** (um milhão, noventa e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) conforme planilha orçamentária.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 – Com as inclusões e supressões constantes no inciso 2.1, I e II o valor global sofrerá um acréscimo no valor total de **(+) R\$ 192.881,90** (cento e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) ao contrato originário.

3.2 - O valor global do contrato passará a ser de **R\$ 6.177.674,49** (seis milhões, cento e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A justificativa dos acréscimos e supressões consta em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário,

juntamente com a planilha orçamentária, projeto de engenharia e o contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 087/2020** e seus respectivos termos aditivos (01 à 03).

6.2 – O presente termo aditivo tem seus efeitos retroativos ao dia 02/12/2020, não causando nenhum prejuízo aos cofres públicos, conforme documentos em anexo.

CLAUSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana – MT, 01 de outubro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA

RG nº 4385.706 DGPC/GO

CPF nº 014.342.961-21

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 212/2021

FISCAL DO CONTRATO

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

PORTARIA Nº 212/2021

FISCAL DO CONTRATO - SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

LEI MUNICIPAL Nº 1.598 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.598 de 26 de outubro de 2021

(Projeto de Lei nº 075 /2021 de autoria Executivo).

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos seus arts. 122 e §§ 1º, 2º e 3º e 194, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título precário e gratuito do bem público consistente em 01 (um) terreno localizado na área do Aeroporto Municipal, medindo 16 metros